

PARECERES

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PAR ECERES
TC-002760.989.20-2
Prefeitura Municipal: Buritama.
Exercício: 2020.

Prefeito(a): Rodrigo Zacarias dos Santos.
Advogado(s): Gerválio de Castello (OAB/SP nº 97.946) e Luiz Antônio Vasquez (OAB/SP nº 176.159).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVAÇÃO AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. RESSALVAS EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS NO LEGM, ALTERAÇÃO EXPRESSIVA DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 27,35% (mínimo 25%). Investimento total no magistério - verba do FUNDEB: 100,00% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 84,70%. Investimento total na saúde: 26,15% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (limite 7%). Gastos com pessoal: 46,71% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit R\$ 6.457.087,02. Restrições de último ano de mandato - despesas: Cobertura monetária de 02 últimos quadrimestres - art. 42 I RF - Em ordem; Despesa pessoal nos últimos 180 dias - Em ordem; e Publicidade de propaganda oficial - Relevado.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Buritama, com ressalvas, em face da insuficiência dos resultados obtidos no LEGM, alteração expressiva do programa orçamentário ao longo de sua execução e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas/suando.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
TC-002866.989.20-5
Prefeitura Municipal: João Ramalho.
Exercício: 2020.

Prefeito(a): Wagner Mattias.
Advogado(s): Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. FUNDEB. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIO. TRANSPORTE DE ALUNOS. ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. LEGITIMIDADE PARCIAL DA DESPESA. INSUFICIÊNCIA A SER APLICADA NO EXERCÍCIO SEQUINTE. PRECEDENTES. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO, COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 27,40% (mínimo 25%). Investimento total no magistério - verba do FUNDEB: 62,06% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 96,63%. (Relevado com determinação). Investimento total na saúde: 26,49% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 48,99% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 730.279,46 (3,30%) (Amparado em superávit financeiro do ano anterior). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 1.601.750,56. Restrições de último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Empenho de despesas publicitárias (relevado).

Visitos, relatados e discutidos os autos.
A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de João Ramalho, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou que a Prefeitura aplique a parcela de R\$ 83.500,00 glosada do FUNDEB em ações típicas de manutenção e desenvolvimento no Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado da decisão, observando o disposto no Comunicado SDG nº 07/2020.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do relatório e voto proferido, à vista da existência de escolas municipais que não ostentam o AVCB.

Determinou, ademais, que o processo TC-014422.989.20-8 - Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-021998.989.20-6 e TC-000307.989.21-0 permaneçam arquivados, haja vista o esaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
TC-002872.989.20-7
Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.
Exercício: 2020.

Prefeito(a): Alcides de Moura Campos Júnior.

Advogado(s): Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda Souza (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. ENCARGOS SOCIAIS. ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. GASTOS ANTI-ECONÔMICO. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. ATENDIMENTO DOS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 25,60% (mínimo 25%). Investimento total no magistério - verba do FUNDEB: 87,10% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100% (96,51% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre do exercício subsequente). Investimento total na saúde: 30,52% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 45,38% (máximo 54%). Encargos sociais: Atrasos nos recolhimentos (relevado). Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros e marcha insuficiente à quitação no prazo constitucional (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 4.271.387,01 (4,12%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 3.413.282,82. Restrições do Último Ano de Mandato: Em ordem.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou que o processo TC-014840.989.20-6 - Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-016010.989.20-0 e TC-017174.989.20-2 permaneçam arquivados, haja vista o esaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
TC-003342.989.20-9
Prefeitura Municipal: Valinhos.
Exercício: 2020.

Prefeito(a): Orestes Previtalje Junior.
Advogado(s): Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), José Luiz Garavazo Junior (OAB/SP nº 186.560) e Arone de Nardi Maciejewski (OAB/SP nº 164.746).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delasin Matuck Feres.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. GASTOS LEGÍTIMOS E ANTI-ECONÔMICOS. PREJUÍZO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. PARCELAMENTO. AMORTIZAÇÃO INSUFICIENTE. CRESCIMENTO DO PASSIVO. CONCESSÃO DE RGA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÕES DA LC Nº 173/2020. CONSULTAS DOS PROCESSOS TC-016054.989.20-7 E DEPENDENTES. DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À NORMA PROIBIDORA. INOCORRÊNCIA. PERMISSÃO GENÉRICA. CONCESSÃO DE RGA POR DECRETO. OFÍCIO AO ART. 37, I, DA CF/88. QUADRO DE PESSOAL. FALHAS NOS CARGOS COMISSIIONADOS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. REINCIÊNCIA. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. As disposições do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 constituem impedimento à concessão de Revisão Geral Anual (RGA) sobre os vencimentos do funcionalismo desde a sua vigência e até 31/12/2021. Matéria pacificada na apreciação de Consultas dos processos TC-016054.989.20-7 e dependentes.
2. A mera autorização genérica para concessão anual de revisão ou o estabelecimento de data-base do funcionalismo não constituem, a priori e sem a formalização do processo legislativo pertinente, direito adquirido ou autorização legal à despesa. Inocorrença da hipótese excepcional delineada na parte final do dispositivo.
3. A concessão de RGA dentro de lei específica, a teor do disciplinado no art. 37, inciso X, da CF/88. Jurisprudência do e-STF.

Aplicação total no ensino: 25,79% (mínimo 25%). Investimento total no magistério - verba do FUNDEB: 100% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 26,29% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 42,83% (Após ajustes - máximo 54%). Encargos sociais: Pagamento de complementação de proventos sem fonte de custeio (afastado - decisão STJ). Recolhimentos com juros e multas por atraso. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 45.369.797,18 (8,17%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 97.220.261,69. Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Despesa com publicidade em período vedado (relevado). Restrições da LC nº 173/2020: Concessão de RGA após a vigência da LC nº 173/2020.

Visitos, relatados e discutidos os autos.
A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Valinhos, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou que o processo TC-025684.989.18-9 e a concessão de revisão salarial por decreto e após a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópias do relatório e voto, para conhecimento e providências que reputar cabíveis.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros do Estado, frente ao registro de inexistência de AVCB em em dois prédios da Municipalidade.

Determinou, ainda, que os processos TC-009684.989.20-5 - Fiscalizações Ordenadas e TC-014704.989.20-1 - Acompanhamento Especial da Covid-19 e os Expedientes TC-008220.989.20-6, TC-025098.989.20-1, TC-027314.989.20-

3) TC-000183.989.21-9, TC-000185.989.21-7 e TC-013402.989.21-4 permaneçam arquivados, considerando o esaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
São Paulo, 15 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CIDADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Proc.: TC-017753.989.22-7.
Órgão: Secretaria da Justiça e Cidadania. Assunto: Prestação de Contas - Verba de Representação. Responsável: Dyrlane Souza dos Santos. Ordenador da Despesa: Graziela Faziani Paiva. Processo: 29/06/2002 a 28/07/2022. Valor: R\$ 5.000,00.

Extrato de Sentença:
Pelos motivos expostos na sentença referida, julgo regular a prestação de contas do ato de adiantamento, em Verba de Representação, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o ordenador de despesas e liberando a responsável, na forma do art. 50 do mesmo diploma legal.

Publique-se.
SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-000024.989.20-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que homologou o instrumento: Lucival José Cordeiro (Prefeito Municipal). Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Concorrência nº 3/2019 e Contrato nº 149/2019, de 13/11/19, no valor de R\$ 257.119,87. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-000497.989.20-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que homologou o instrumento: Lucival José Cordeiro (Prefeito Municipal). Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firmou os instrumentos: Sandra Regina Areco Costa Ferreira Torres (Diretora do Departamento de Planejamento Urbano). Contratada: Adelar de Bairos Construção - EPP. Objeto: Construção de escada de acesso na Rua Monte Santo no Bairro Jardim São José. Em exame: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalizado por: UR-12. Processo: TC-027464.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati. Autoridade que firm